



Fls: Nº 01
Proc: Nº 881/2010

**MENSAGEM Nº 42/2010**

*Barueri, 17 de maio de 2010.*

*Senhor Presidente:*

*Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a jornada dos médicos.*

*A iniciativa, por seu alcance, permite enfrentar de modo muito eficaz algumas peculiaridades típicas das injunções decorrentes da gestão da carreira dos profissionais da área da Saúde.*

*Dessa maneira, passa agora a jornada de trabalho dos aludidos médicos a ser de 20 (vinte) horas semanais, mesmo para aqueles, até então, sujeitos ao regime de 24 (vinte e quatro) horas por semana.*

*O padrão remuneratório, porém, permanecerá o mesmo, refletindo medida que permitirá o definitivo atendimento de uma antiga aspiração desses profissionais nesse sentido.*

*E por questões diretamente ligadas à eficiente administração de recursos humanos hoje em curso no Município, essa nova jornada de 20 horas não será estendida aos médicos plantonistas dos Prontos-Socorros e Pronto Atendimento Adulto e Infantil, que doravante serão remunerados por hora trabalhada.*

*A distinção, frise-se, é feita tendo por base justificada razão.*

*Como é largamente notório, a Administração Pública em geral enfrenta uma dificuldade crônica em manter minimamente estável o*

14:55 21/05/2010 001618 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

*quadro de médicos plantonistas, seja nos Prontos Socorros ou nas unidades de Pronto Atendimento.*

*Por essa razão, buscando uma alternativa viável ao enfrentamento da questão, será especificamente outorgada a eles essa importante diferenciação no que tange aos parâmetros de remuneração e carga horária, prevendo-se, ainda, que a Gratificação já incidente sobre seus vencimentos passe a ser da ordem de 20% (vinte por cento).*

*Essa mesma condição, no entanto, fica igualmente posta à disposição dos demais médicos que laboram nas Unidades Básicas de Saúde e nas Especialidades.*

*Para tanto, ou seja, a exigência a ser atendida pelos eventuais profissionais que optarem pelo regime de remuneração da hora trabalhada, é a de que venham a exercer as respectivas funções nos Prontos-Socorros, Pronto Atendimento Adulto e Pronto Atendimento Infantil, igualando o desempenho e características de suas atribuições às dos colegas que militam nos referidos postos de trabalho.*

*O critério é justo e evidente, na medida em que reparte com igualdade o bônus da remuneração por hora trabalhada sem deixar de lado o hipotético ônus da jornada plantonista.*

*Vale ressaltar, ademais, que a mencionada Gratificação de Função Médica atribuída pelo exercício de plantão durante os finais de semana não será devida aos médicos que, trabalhando no referido período, o façam em regime de hora-extra.*

*De igual importância é a menção ao fato de que se estabelece, pela presente propositura, jornada semanal mínima de 12 (doze)*

horas aos sobreditos médicos plantonistas, o que confere equilíbrio e razoabilidade ao sistema como um todo.

Em suma, são dispositivos potencialmente capazes de oferecer aos dedicados profissionais dessa área uma nova perspectiva das condições diretamente ligadas à jornada de trabalho, sendo certo que o Município continuará buscando soluções e respostas efetivas às crescentes demandas da população no tocante à oferta dos Serviços de Saúde.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.



**RUBENS FURLAN**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**Antonio Furlan Filho**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**BARUERI**